



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB					
SALDO BANCÁRIO / DEZEMBRO 2018					
					URB RECIFE
CONTAS	BANCO	AGÊNCIA	C.BANC.	Dg	VALOR
1.1.1.1.1.02.00	104	50	1.253	7	305.058,51
1.1.1.1.1.02.00	1	1850	5.089	X	282.534,32
1.1.1.1.1.02.00	104	1030	9.969	6	146.868,80
1.1.1.1.1.02.00	1	3234	10477	9	2.098,20
1.1.1.1.1.02.00	237	286	65013	7	2.466,36
1.1.1.1.1.02.00	1	3234	108002	4	519.725,59
1.1.1.1.1.02.00	1	3234	108102	0	510.805,14
1.1.1.1.1.02.00	1	3234	108103	9	248.938,24
1.1.1.1.1.02.00	33	4016	13000222	7	0,19
1.1.1.1.1.02.00	33	4016	13000289	4	316.693,01
1.1.1.1.1.02.00	33	4016	60004306	2	26,44
1.1.1.1.1.02.00	33	4016	60004409	4	16.820,70
1.1.1.1.1.02.00	33	4016	60004416	6	7.007,99
1.1.1.1.1.02.00	104	2348	42	0	41.114,10
1.1.1.1.1.02.00	104	1030	231	4	5.314,73
1.1.1.1.1.02.00	104	1030	969	6	6.063,06
1.1.1.1.1.02.00	104	1030	1174	7	402,52
1.1.1.1.1.02.00	104	1030	1213	1	37.825,15
1.1.1.1.1.02.00	104	1030	1214	0	74.526,47
1.1.1.1.1.19.00	104	50	55	0	2.034,23
1.1.1.1.1.19.00	104	50	57	6	0,51
1.1.1.1.1.19.00	104	50	58	4	1.448.218,75
1.1.1.1.1.19.00	104	50	82	7	20.404,16
1.1.1.1.1.19.00	104	50	83	5	816.293,12
1.1.1.1.1.19.00	104	50	86	0	0,15
1.1.1.1.1.19.00	104	50	87	8	-
1.1.1.1.1.19.00	104	50	109	2	0,02
1.1.1.1.1.19.00	104	50	122	0	152,63
1.1.1.1.1.19.00	104	50	123	8	-
1.1.1.1.1.19.00	104	50	139	4	309,63
1.1.1.1.1.19.00	104	50	143	2	3.353,34
1.1.1.1.1.19.00	104	50	144	0	241.000,10
1.1.1.1.1.19.00	104	50	150	5	21.416,70
1.1.1.1.1.19.00	104	50	959	2	264.326,89



1.1.1.1.1.19.00	104	50	960	6	127.381,81
1.1.1.1.1.19.00	104	50	982	7	6.441.670,77
1.1.1.1.1.19.00	104	50	987	8	1.047.640,05
1.1.1.1.1.19.00	104	50	9123	8	638.733,98
1.1.1.1.1.19.00	104	50	9141	6	9.890,88
1.1.1.1.1.19.00	104	50	9142	4	15.831,05
1.1.1.1.1.19.00	104	50	9160	2	74.069,12
1.1.1.1.1.19.00	104	50	16852	6	3.726,36
1.1.1.1.1.19.00	104	50	16891	7	1.067.617,57
1.1.1.1.1.19.00	104	50	18631	1	4.093.467,64
1.1.1.1.1.19.00	104	50	20492	1	-
1.1.1.1.1.19.00	104	50	22369	1	1.183.832,77
1.1.1.1.1.19.00	104	50	22371	3	1.701.898,55
1.1.1.1.1.19.00	104	50	22900	2	1.015.129,63
1.1.1.1.1.19.00	104	50	22901	0	66.389,28
1.1.1.1.1.19.00	104	50	22902	9	153.059,90
1.1.1.1.1.19.00	104	50	22903	7	-
1.1.1.1.1.19.00	104	50	22904	5	78.256,74
1.1.1.1.1.19.00	104	50	26087	2	-
1.1.1.1.1.19.00	104	50	26089	9	61.682,24
1.1.1.1.1.19.00	104	50	6966	8	5.900.812,60
1.1.1.1.1.19.00	104	50	18228	6	1.565.620,31
1.1.1.1.1.19.00	104	50	647265	8	-
1.1.1.1.1.19.00	104	50	9647265	8	21.937,52
1.1.1.1.1.19.00	104	50	9149	1	21.212,38
1.1.1.1.1.19.00	104	1030	9231		269,09
1.1.1.1.1.19.00	104	1030	91214	0	488.592,34
1.1.1.1.1.19.00	1	3243	108001	6	634,95
1.1.1.1.1.19.00	1	3234	9433	1	2.999,29
1.1.1.1.1.19.00	1	3234	99300	9	504.387,46
1.1.1.1.1.19.00	104	50	46	0	-
1.1.1.1.1.19.00	104	50	56	8	-
1.1.1.1.1.19.00	104	50	111	4	-
1.1.1.1.1.19.00	104	50	129	7	-
1.1.1.1.1.19.00	104	50	140	8	-
1.1.1.1.1.19.00	104	50	158	0	-
1.1.1.1.1.19.00	104	50	3421	0	-
1.1.1.1.1.19.00	104	50	9129	7	49.468,37
1.1.1.1.1.19.00	104	50	9158		1.016.330,48
1.1.1.1.1.19.00	104	50	17190	0	-



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d9b9aa0d-f65d-4f02-9f6a-863411c15dce

1.1.1.1.1.19.00	104	50	27796	1	385.940,34
1.1.1.1.1.19.00	104	50	647059	0	-
1.1.1.1.1.19.00	1	3234	9737	3	-

MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2018

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Autarquia de Urbanização do Recife

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
1004/2018	Dispensa - 3/2018	78/2018		Equipamentos de Informática	1.1.Contratação de empresa para a aquisição de materiais de áudio, equipamentos e iluminação cenotécnicos e INFORMÁTICA, para atender a Autarquia de Urbanização do Recife ? URB Recife, para as instalações do Bloco 01 da obra da Praça dos Esportes e da Cultura na Caxangá, dentro do Programa Aceleração do Crescimento - PAC na Cidade do Recife	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	7.206,33
1003/2018	Dispensa - 2/2018	1/2018		Serviço	contratação de escritório de cálculo para elaboração de projetos estruturais na obra PEC CAXANGÁ (Quadra Poliesportiva e Reservatórios inferior/superior)	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Prima Engenharia de Projetos	15.000,00
1002/2018	Inexigibilidade - 1/2018	1/2018		Serviço	Contratação direta, através de INEXIGIBILIDADE, da IMPRENSA NACIONAL, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA URB RECIFE, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 9.215, DE 29/11/2017, COMBINADO COM A PORTARIA Nº 268, DE 5/10/2009 E PORTARIA Nº 11, DE 24/01/2018. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	IMPRENSA NACIONAL	16.050,00
1001/2018	Dispensa - 1/2018	1/2018		Serviço	Contratação dos serviços de Desinsetização, Desratização, Descupinização, atender demanda interna da URB Recife, pelo período de 12 (doze) meses.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Sanidade Controle de Pragas LTDA-ME	6.000,00
34/2018	Concorrência - 13/2018	78/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para Execução de Requalificação dos Passeios Públicos de Diversas Vias na cidade do Recife/PE ?	Não	Habilitação Concluída / Em Andamento		



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
Lote 04									
33/2018	Concorrência - 12/2018	78/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Contenção de Encostas nas RPA'S 02, 03 e 06 ? LOTE 12, na Cidade do Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CTS CONSTRUTORA T SERGIO LTDA	8.801.094,42
32/2018	Pregão Presencial - 7/2018	79/2018	Menor Preço	Serviço	contratação de empresa para serviços de suporte técnico e manutenção dos mecanismos de gerenciamento da circulação de pessoas e veículos, inclusive com substituição de peças, na solução do controle de acesso à Sede da Autarquia de Urbanização do Recife (CONTRATANTE), abrangendo: software, equipamentos e materiais, visando atender as demandas conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e condições previstas neste Edital e seus anexos.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	DIMEP COMERCIO E ASSISTÊNCIA LTDA.	34.830,00
31/2018	Concorrência - 11/2018	55/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Contenção de Encostas nas RPA'S 03 e 06 ? LOTE 11, na Cidade do Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	COLMEIA - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	9.433.547,46
30/2018	Pregão Eletrônico - 4/2018	68/2017	Menor Preço	Máquinas e Equipamentos Gráficos	2.1.Constitui-se objeto do presente Edital de PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o Regime de Execução Indireta e Empreitada por PREÇO UNITÁRIO, sob demanda a Formação de Registro de Preços com validade de 12 meses para eventual contratação de empresa especializada para locação de dois Equipamentos Plotter com franquia mínima de 200 metros/linear por mês, para atender as necessidades da Autarquia de Urbanização do Recife ? URB Recife, incluindo assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e suprimentos (toner e cilindro), exceto papel, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência e seus anexos.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	SOLUÇÕES DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME	27.870,00
29/2018	Pregão Eletrônico - 3/2018	68/2017		Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto	2.1.Formação de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais de áudio, iluminação cenotécnica, comunicação visual, acervo de livros e informática, com 05 (cinco) lotes, para atender a Autarquia de Urbanização do Recife ? URB Recife, para as instalações do Bloco 01 da obra da Praça dos Esportes e da Cultura na	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ALTA FREQUENCIA COMERCIAL EIRELI EDITORA IRACEMA LTDA	61.917,18



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
28/2018	Inexigibilidade - 1/2018	68/2017		Serviços de Publicidade e Propaganda	Caxangá, dentro do Programa Aceleração do Crescimento - PAC na Cidade do Recife CREDENCIAMENTO de empresas editoras de jornais de grande circulação no Estado de Pernambuco para a veiculação de Publicidade Legal, com o fim de tornar públicos os atos legais da Autarquia de Urbanização do Recife, em dias úteis, inclusive sábados, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Recife/PE. Valor máximo para contratação R\$ 197.325,00 e o valor máximo para cada cm/coluna é R\$ 263,10	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA Agência de Comunicação do Capibaribe S/A EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S/A	197.325,00
27/2018	Tomada de Preços - 8/2018	55/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução das Obras de Recuperação dos Habitacionais Via Mangue II e III, no bairro do Pina, Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	COLMEIA - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	130.210,51
26/2018	Tomada de Preços - 7/2018	55/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução das Obras de Recuperação do Habitacional Via Mangue I, no bairro do Pina, Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	SEIC SERVIÇO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP	454.453,90
25/2018	Tomada de Preços - 6/2018	1/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de contenção de encostas na Rua Limoeiro, s/n no bairro do Jordão, pertencente ao Município do Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	GERBER CONSTRUÇÕES LTDA	299.908,40
24/2018	Tomada de Preços - 5/2018	1/2018	Menor Preço	Consultoria	Contratação de projetos executivos de urbanismo, paisagismo, arquitetura e complementares de engenharia visando a implantação de infraestrutura urbana e de parque público, na área do antigo Aeroclube de Pernambuco e entorno, no bairro do Pina ? Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda	1.386.771,81
23/2018	Concorrência - 10/2018	1/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Complementação das Obras do Conjunto Habitacional Coelho ? Praça Sérgio Loreto, localizada na comunidade dos Coelhos, Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	COLMEIA - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	6.800.358,50
22/2018	Convite - 1/2018	55/2018	Menor Preço	Consultoria	2.1.Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos estruturais de engenharia para obra de arte especiais, pontes e viadutos, para análise e adequação do projeto estrutural básico e executivo existentes da ponte-viaduto da semiperimetral, ligando os bairros de Iputinga e Monteiro, pertencentes ao Município do Recife/PE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	B & C ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP	314.399,78
21/2018	Pregão Eletrônico	68/2017		Mobiliário em Geral	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE	Sim	Processo	JOMARI MARCENARIA	254,40



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
- 2/2018					PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁUDIO, EQUIPAMENTOS E ILUMINAÇÃO CENOTÉCNICOS, ESPORTIVO, COMUNICAÇÃO VISUAL, ACERVO DE LIVROS, INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO, COM 08 (OITO) LOTES, PARA ATENDER A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE ? URB RECIFE, PARA AS INSTALAÇÕES DO BLOCO 01 DA OBRA DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA NA CAXANGÁ, DENTRO DO PROGRAMA ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC NA CIDADE DO RECIFE.		Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	LTDA EPP K.S. Artigos Esportivos Eireli SRB TELECOMUNICACOES EIRELI ME	
20/2018	Concorrência - 9/2018	55/2018	Menor Preço	Obras	Relicitação para Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para Execução das Obras de Pavimentação e Requalificação da Av. Beira Rio (Trecho Compreendido entre as Pontes da Torre e Capunga), na cidade do Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CINZEL ENGENHARIA LTDA.	32.383.232,14
19/2018	Pregão Presencial - 6/2018	68/2017	Menor Preço	Fornecimento de Ticket's, Cartões ou Afins Para Aquisição de Alimentos ou Refeições Preparadas	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva, para fornecimento de créditos por meio de cartões eletrônicos, chip off-line (microprocessador), além de cupons em cartão RH/NO NAME ou em papel, dos tipos refeição e alimentação com valor facial de R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações no Termo de Referência e condições previstas neste Edital e seus anexos	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	2.333.424,24
18/2018	Concorrência - 8/2018	55/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Contenção de Encostas nas RPA'S 02, 03 e 06 ? Lote 10, na Cidade do Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CTS CONSTRUTORA T SERGIO LTDA	7.435.047,48
17/2018	Concorrência - 7/2018	1/2018	Menor Preço	Consultoria	projetos de urbanismo, paisagismo, arquitetura e engenharia, visando a elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos de adequação viária da II Perimetral, da III Perimetral, da Radial Sul e de sistemas viários complementares para a implantação de corredores exclusivos de ônibus	Não	Licitantes Cadastrados / Em Andamento		
16/2018	Tomada de Preços - 4/2018	1/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Execução de Obras de Recuperação do Habitacional Via Mangue III, no Bairro do Pina, Recife/PE.	Não	Edital Publicado / Processo Deserto		
15/2018	Tomada de	1/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de Empresa Especializada	Não	Edital		



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
		Preços - 3/2018			em Serviços de Engenharia para Execução de Obras de Recuperação do Habitacional Via Mangue II, no Bairro do Pina, Recife/PE.		Publicado / Processo Deserto		
14/2018	Concorrência - 6/2018	1/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Contenção de Encostas nas RPA'S 02, 03 e 04 ? Lote 09, Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	FRF ENGENHARIA LTDA	11.163.692,67
13/2018	Pregão Presencial - 5/2018	68/2017	Menor Preço	Serviço	contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de Relatório Ambiental Preliminar ? RAP para o parcelamento do solo do lote 136-A, de acordo com o Plano Urbanístico para ocupação do terreno do antigo Aeroclube e entorno na Cidade do Recife - PE,	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	AD CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME	62.000,00
12/2018	Pregão Eletrônico - 1/2018	68/2017		Mobiliário em Geral	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁUDIO, EQUIPAMENTOS E ILUMINAÇÃO CENOTÉCNICOS, ESPORTIVO, COMUNICAÇÃO VISUAL, ACERVO DE LIVROS, INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO, COM 08 (OITO) LOTES, PARA ATENDER A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE ? URB RECIFE, PARA AS INSTALAÇÕES DO BLOCO 01 DA OBRA DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA NA CAXANGÁ, DENTRO DO PROGRAMA ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC NA CIDADE DO RECIFE.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Processo Anulado	BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO EIRELI - ME L. MOHR LTDA MULTILUZ PERSIANAS E CORTINAS LTDA - ME	466.100,00
11/2018	Tomada de Preços - 2/2018	1/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Execução das Obras de Recuperação do Habitacional Via Mangue I, no Bairro do Pina, Recife/PE.	Não	Edital Publicado / Em Andamento		
10/2018	Concorrência - 5/2018	1/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Contenção de Encostas nas RPA'S 02 e 03 ? Lote 08, na Cidade do Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	GERBER CONSTRUÇÕES LTDA	9.052.131,42
9/2018	Tomada de Preços - 1/2018	1/2018	Técnica e Preço	Consultoria	Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos executivos de arquitetura paisagística e complementares de engenharia em áreas remanescentes da implantação da Via Mangue no Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	JBR Engenharia Ltda	278.903,73
8/2018	Concorrência - 4/2018	1/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Contenção de Encostas nas RPA 02 - Lote 07, Recife - PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado /	WB Construtora Ltda.	19.802.015,48



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
							Concluído		
7/2018	Pregão Presencial - 4/2018	68/2017		Serviços Gráficos e Editoriais	2.1.Constitui-se objeto do presente Edital a formação de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, referente à confecção de materiais de divulgação do PREZEIS em 2 (dois) LOTES, de acordo com as condições e especificações no Termo de Referência e condições previstas neste Edital e seus anexos / 1.2.LOTES 1 e 2 SÃO EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS ? ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ? EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, nos termos do Artigo 48, I, da LC nº 123/2006 e do Artigo 5º do Decreto nº 29.549/2016 da Prefeitura do Recife.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	PERFIL GRAFICA LTDA - ME VIMELE COMERCIAL LTDA ME	46.699,91
6/2018	Concorrência - 3/2018	1/2018	Menor Preço	Obras	Obras de Contenção de Encostas nas RPA?s 02, 03 e 06 ? Lote 06, na cidade do Recife/PE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ALTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	9.612.753,81
5/2018	Pregão Presencial - 3/2018	68/2017	Menor Preço	Serviço	2.1.Constitui-se objeto do presente Edital a contratação de empresa para aquisição, suporte técnico, confecção de crachás, e manutenção com substituição de peças na solução de controle de ponto eletrônico da URB Recife incluindo: software, equipamentos e materiais, visando atendimento das demandas da Autarquia de Urbanização do Recife ? URB Recife	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ADELTEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA ME	23.000,00
4/2018	Pregão Presencial - 2/2018	68/2017	Menor Preço	Serviços Tecnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de Assessoria Contábil, Financeira e Contabilidade Pública, devidamente regularizada para atender as demandas da Autarquia de Urbanização do Recife ? URB, Fundo Municipal do PREZEIS e do Fundo de Revitalização do Bairro do Recife, nos serviços de planejamento, registros e escrituração de contabilidade pública	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	LGR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	69.600,00
3/2018	Concorrência - 2/2018	1/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução das Obras das Unidades Habitacionais nas Quadras 46 e 55, e Praça na Quadra 25, localizadas na Comunidade do Pilar, Recife/PE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	19.260.938,30
2/2018	Concorrência - 1/2018	1/2018	Menor Preço	Obras	Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução das Obras para Implantação da II Perimetral ? Trecho 01 (Av. Engenheiro Abdias de Carvalho até a Ponte / Viaduto Parnamirim),	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA	37.511.833,28



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
Recife/PE.									
1/2018	Pregão Presencial - 1/2018	68/2017	Menor Preço	Demolição	Registro de Preços a Contratação parcelada dos serviços de demolição para diversas edificações no Município do Recife classificadas como de risco pela Secretaria Executiva de Defesa Civil, inclusive remoção, limpeza em geral, fornecimento de barro e descarrego dos entulhos em aterro sanitário ou empresa recicladora.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	AC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	1.379.999,98
21/2017	Concorrência - 11/2017	19/2017	Menor Preço	Obras	Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para Execução das Obras de Requalificação dos Passeios Públicos de Diversas Vias na Cidade do Recife/PE - Lote 3.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Guerra Construções Ltda	12.241.802,75
20/2017	Concorrência - 10/2017	19/2017	Menor Preço	Obras	Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Contenção de Encostas nas RPA'S 02, 03, 04 e 06 ? LOTE 05, na Cidade do Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	SBC SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA	15.743.703,44
19/2017	Concorrência - 9/2017	19/2017	Menor Preço	Obras	Empresa de Engenharia para Complementação das Obras do Canal do Guarulhos localizado no Bairro de Jardim São Paulo - Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CINZEL ENGENHARIA LTDA.	17.695.411,26
18/2017	Tomada de Preços - 5/2017	19/2017	Menor Preço	Obras	Empresa de Engenharia para Complementação das Obras do Canal Caiara do Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	WB CONSTRUTORA LTDA	384.477,49
17/2017	Tomada de Preços - 4/2017	19/2017	Menor Preço	Obras	Empresa de Engenharia para Complementação das Obras do Canal Santa Rosa do Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	WB CONSTRUTORA LTDA	721.965,89
16/2017	Concorrência - 8/2017	19/2017	Menor Preço	Obras	Empresa de Engenharia para Execução das Obras do Canal do Prado no Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ALTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	1.615.974,44
15/2017	Concorrência - 7/2017	19/2017	Menor Preço	Obras	Empresa de Engenharia para Complementação das Obras do Canal Parnamirim no Recife/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	WB CONSTRUTORA LTDA	2.820.641,94
14/2017	Convite - 3/2017	19/2017	Menor Preço	Serviço	Constitui objeto desta licitação a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de Relatório Ambiental Preliminar ? RAP para o parcelamento do solo do lote 136-A, de acordo com o Plano Urbanístico para	Não	Edital Publicado / Processo Fracassado		



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
-------------------	------------------	----------	------------------------	--------	------------------------	-----	----------------------	--------------------------	--------------------------

ocupação do terreno do antigo Aeroclube e entorno, denominado Encanta Moça, na cidade do Recife ? PE (PLANTA ANEXA), conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2018

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Autarquia de Urbanização do Recife

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
37/2018	ADM	GAJ1207/2018		10.798.130/0001-75	Editora Jornal do Comercio Ltda.	19/10/2018 a 20/03/2020	2.015/Serviços de Comunicação	R\$ 65.775,00	Em Execução/Regular
36/2018	ADM	GAJ1209/2018		09.295.878/0001-76	Antares Comunicação e Representações Ltda.	26/10/2018 a 27/03/2020	2.015/Serviços de Comunicação	R\$ 65.775,00	Em Execução/Regular
09/2018	LIC	9/2017	20/2017	00.329.696/0001-02	LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ	18/04/2018 a 17/04/2019	2.005/Locação de Equipamentos e Veículos Pesados	R\$ 667.800,00	Em Execução/Regular
049/2018	LIC	23/2018	1/2018	41.051.046/0001-17	COLMEIA - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	27/12/2018 a 28/03/2020	3.099/Obras	R\$ 6.800.358,50	Em Execução/Regular
048/2018	LIC	24/2018	1/2018	70.073.275/0001-30	Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda	26/12/2018 a 25/08/2019	2.071/Consultoria	R\$ 1.386.771,81	Em Execução/Regular
047/2018	ADM	GAJ1379/2018		09.024.660/0001-87	SAE SERVIÇO DE APANHA E ENTREGA	19/12/2018 a 20/04/2019	2.025/Fretes e Transportes de Encomendas	R\$ 17.500,00	Em Execução/Regular
046/2018	LIC	29/2018	68/2017	29.920.016/0001-02	ALTA FREQUENCIA COMERCIAL EIRELI	11/12/2018 a 11/12/2019	1.061/Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto	R\$ 59.900,00	Em Execução/Regular
045/2018	ADM	GAJ1383/2018		08.821.132/0001-96	PETRAL SERVIÇOS TECNICOS LTDA	11/12/2018 a 30/01/2019	3.128/Urbanização	R\$ 15.000,00	Em Execução/Regular
044/2018	ADM	GAJ1383/2018		28.785.862/0001-96	M.D.S. SANTOS PROJETOS -ME	11/12/2018 a 12/01/2019	2.099/Serviço	R\$ 14.000,00	Em Execução/Regular
043/2018	LIC	27/2018	55/2018	41.051.046/0001-17	COLMEIA - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	06/12/2018 a 06/03/2019	3.099/Obras	R\$ 130.210,51	Em Execução/Regular
042/2018	LIC	26/2018	55/2018	03.460.855/0001-93	SEIC SERVIÇO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP	06/12/2018 a 07/06/2019	3.099/Obras	454.453,90	Em Execução/Regular
041/2018	LIC	25/2018	1/2018	24.556.524/0001-21	GERBER CONSTRUÇÕES LTDA	28/11/2018 a 29/03/2019	3.099/Obras	R\$ 299.908,40	Em Execução/Regular
040/2018	LIC	22/2018	55/2018	35.476.548/0001-97	B & C ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP	13/12/2018 a 14/05/2019	2.071/Consultoria	R\$ 314.399,78	Em Execução/Regular
039/2018	ADM	GAJ1075/2018		09.480.880/0001-15	Braslusso Turismo Ltda.	13/11/2018 a 14/11/2019	2.099/Serviço	R\$ 36.000,00	Em Execução/Regular
036/2018	ADM	GAJ1221/2018		00.604.122/0001-97	Trivale Administração Ltda.	29/10/2018 a 30/10/2019	2.099/Serviço	R\$ 10.459.182,00	Em Execução/Regular
034/2018	ADM	GAJ1208/2018		30.275.520/0001-78	Agencia de Comunicação Capibaribe S.A.	26/10/2018 a 20/01/2020	2.015/Serviços de Comunicação	R\$ 65.775,00	Em Execu

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AUXILIADORA BRAGA BELTRAO, JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
 Acesso em: https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: d8729a1d-451d-4fa4-b13d-d4e1c8585a0a



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
033/2018	ADM	GAJ1168/2018		16.693.500/0001-96	VFS Sistema Eletronico de Alarme Ltda.	26/10/2018 a 27/10/2020	1.208/Serviço de Teleprocessamento (provimento de Internet)	R\$ 16.800,00	Em Execução/Regular
032/2018	LIC	21/2018	68/2017	19.444.651/0001-07	K.S. Artigos Esportivos Eireli	23/10/2018 a 24/10/2019	1.067/Mobiliário em Geral	R\$ 16.500,00	Em Execução/Regular
031/2018	ADM	GAJ1200/2018		73.044.505/0001-21	JOMARI MARCENARIA LTDA - EPP	23/10/2018 a 23/10/2019	1.058/Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	R\$ 185.898,96	Em Execução/Regular
029/2018	LIC	7/2018	68/2017	08.829.277/0001-33	PERFIL GRAFICA LTDA - ME	16/10/2018 a 17/10/2019	2.040/Serviços Gráficos e Editoriais	R\$ 19.949,91	Em Execução/Regular
028/2018	ADM	950/2018		11.949.783/0001-70	Santa Fé Engenharia e Serviços Ltda	11/10/2018 a 12/10/2019	2.010/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 385.000,00	Em Execução/Regular
027/2018	ADM	GAJ1109/2018		09.636.124/0001-32	EA L Assessoria Empresarial Ltda.	16/10/2018 a 17/10/2019	2.099/Serviço	R\$ 52.872,24	Em Execução/Regular
026/2018	LIC	14/2018	1/2018	07.693.988/0001-60	FRF ENGENHARIA LTDA	08/10/2018 a 09/10/2019	3.099/Obras	R\$ 11.163.692,67	Em Execução/Regular
025/2018	LIC	6/2018	1/2018	07.654.042/0001-95	ALTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	05/10/2018 a 06/12/2019	3.099/Obras	R\$ 9.612.753,81	Em Execução/Regular
024/2018	LIC	9/2018	1/2018	70.074.448/0001-35	JBR Engenharia Ltda	29/09/2018 a 30/03/2019	2.071/Consultoria	R\$ 278.903,73	Em Execução/Regular
023/2018	LIC	10/2018	1/2018	24.556.524/0001-21	GERBER CONSTRUÇÕES LTDA	24/09/2018 a 25/09/2019	3.099/Obras	R\$ 9.052.131,42	Em Execução/Regular
022/2018	ADM	GAJ850/2018		41.012.964/0001-37	tecomat engenharia ltda	05/10/2018 a 06/12/2018	2.071/Consultoria	25.500,00	Em Execução/Regular
021/2018	LIC	8/2018	1/2018	07.157.925/0001-90	WB Construtora Ltda.	07/08/2018 a 08/08/2019	3.099/Obras	R\$ 19.802.015,48	Em Execução/Regular
020/2018	LIC	21/2017	19/2017	10.811.370/0001-62	Guerra Construções Ltda	06/08/2016 a 07/08/2019	3.099/Obras	12.241.802,75	Em Execução/Regular
019/2018	ADM	618/2018		09.025.479/0001-95	Ateedfri Serviço de Ar Condicionado Eirele	07/07/2018 a 08/07/2019	2.099/Serviço	R\$ 7.950,00	Em Execução/Regular
018/2018	LIC	20/2017	19/2017	07.157.925/0001-90	WB CONSTRUTORA LTDA	26/07/2018 a 27/07/2019	3.099/Obras	R\$ 15.743.703,44	Em Execução/Regular
017/2018	ADM	804/2018		61.198.164/0001-60	Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais	27/07/2018 a 28/07/2019	2.041/Seguros em Geral	R\$ 6.199,99	Em Execução/Regular
016/2018	LIC	3/2018	1/2018	07.408.234/0001-11	L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	13/07/2018 a 14/07/2019	3.099/Obras	R\$ 19.260.938,30	Em Execução/Regular
013/2018	LIC	2/2018	1/2018	08.073.264/0001-87	CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA	18/06/2018 a 09/03/2020	3.099/Obras	37.511.833,28	Em Execução/Regular
012/2018	LIC	5/2018	68/2017	03.423.683/0001-88	ADELTEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA ME	10/05/2018 a 09/05/2019	2.099/Serviço	R\$ 23.000,00	Em Execução/Regular
011/2018	LIC	4/2018	68/2017	05.448.991/0001-93	LGR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	03/05/2018 a 02/05/2019	2.059/Serviços Tecnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	R\$ 69.600,00	Em Execução/Regular
010/2018	ADM	363/2018		04.196.645/0001-00	Imprensa Nacional	20/04/2018 a 19/04/2019	2.040/Serviços Gráficos e Editoriais	R\$ 33,04	Em Execução/Regular
008/2018	LIC	9/2017	20/2017	04.130.817/0001-35	M. A. B. JUNIOR CONSTRUTORA LTDA-EPP (TELEMIM)	18/04/2018 a 18/04/2019	2.005/Locação de Equipamentos e Veículos Pesados	R\$ 1.887.796,80	Em Execução/Regular
006/2018	ADM	299/2018		03.056.458/0001-50	Sanidade controle de Pregas Ltda.- Me	09/04/2018 a 09/04/2019	2.099/Serviço	R\$ 6.000,00	Em Execução/Regular



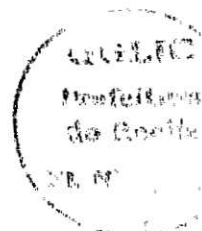
Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
005/2018	LIC	19/2017	19/2017	08.059.768/0001-42	CINZEL ENGENHARIA LTDA.	05/04/2018 a 05/10/2019	3.099/Obras	17.695.411,26	Em Execução/Regular
004/2018	LIC	18/2017	19/2017	07.157.925/0001-90	WB CONSTRUTORA LTDA	05/04/2018 a 05/06/2018	3.099/Obras	R\$ 384.477,49	Em Execução/Regular
003/2018	LIC	16/2017	19/2017	07.654.042/0001-95	ALTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	05/04/2018 a 04/08/2018	3.099/Obras	R\$ 1.615.974,44	Em Execução/Regular
002/2018	LIC	17/2017	19/2017	07.157.925/0001-90	WB CONSTRUTORA LTDA	04/04/2018 a 04/08/2018	3.099/Obras	721.965,89	Em Execução/Regular
001/2018	LIC	15/2017	19/2017	07.157.925/0001-90	WB CONSTRUTORA LTDA	04/04/2018 a 03/12/2018	3.099/Obras	R\$ 2.820.641,94	Em Execução/Regular
07/2017	ADM	208/2017		19.256.860/0001-19	GT Locações eTerraplanagem Ltda	25/03/2017 a 24/03/2019	2.010/Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 575.128,03	Em Execução/Regular
028/2017	LIC	12/2017	19/2017	10.978.682/0001-65	PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA	26/12/2017 a 25/11/2018	3.111/Via Urbana - Revestimento em Cbuq	R\$ 2.784.501,34	Em Execução/Regular
025/2017	LIC	13/2017	19/2017	11.019.554/0001-57	PDCA ENGENHARIA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSORA LTDA-EPP	21/11/2017 a 22/06/2018	2.071/Consultoria	R\$ 123.069,33	Em Execução/Regular
024/2017	LIC	7/2017	19/2017	24.061.780/0001-48	JME ENGENHARIA LTDA	14/11/2017 a 15/11/2018	3.099/Obras	R\$ 11.411.563,65	Em Execução/Regular
023/2017	LIC	11/2017	19/2017	03.460.855/0001-93	SEIC Serviço da Indústria da Construção Ltda. ? EPP	27/10/2017 a 20/08/2018	3.099/Obras	R\$ 122.520,87	Em Execução/Regular
019/2017	LIC	6/2017	19/2017	07.157.925/0001-90	WB CONSTRUTORA LTDA	12/09/2017 a 13/12/2018	3.099/Obras	R\$ 6.258.498,81	Em Execução/Regular
016/2017	LIC	3/2017	19/2017	11.864.311/0001-15	SBC SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA	01/09/2017 a 01/09/2018	3.099/Obras	R\$ 15.000.930,92	Em Execução/Regular
013/2017	LIC	1/2017	19/2017	11.864.311/0001-15	SBC SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA	03/07/2017 a 31/12/2018	2.099/Serviço	R\$ 9.700.519,32	Em Execução/Regular
012/2017	LIC	2/2017	19/2017	11.864.311/0001-15	SBC SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA	12/07/2017 a 21/02/2019	3.099/Obras	R\$ 5.064.869,67	Em Execução/Regular
011/2017	ADM	397/2017		27.918.703/0001-50	Consortorio Quality/Tropicos/SantaCruz Construções	01/06/2017 a 01/12/2018	3.099/Obras	R\$ 26.574.446,75	Em Execução/Regular
010/2017	ADM	273/2017		09.295.878/0001-76	Antares Comunicação e Representação Ltda	25/04/2017 a 25/05/2018	2.027/Assinatura de Periódicos e Anuidades	R\$ 599,00	Em Execução/Regular
008/2017	ADM	195/2017		08.750.243/0001-59	Premier - Consultoria, planejamento e gerenciamento em Engenharia Ltda.	24/03/2017 a 23/03/2018	2.071/Consultoria	R\$ 481.786,80	Em Execução/Regular
006/2017	ADM	143/2017		00.604.122/0001-97	Trivale Administração Ltda	14/03/2017 a 14/06/2018	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 19.177.200,00	Em Execução/Regular
003/2017	ADM	100/2017		08.750.243/0001-59	Premier - Consultoria, planejamento e gerenciamento em Engenharia Ltda.	08/06/2017 a 10/06/2019	2.071/Consultoria	R\$ 652.096,81	Em Execução/Regular
001/2017	ADM	075/2017		00.758.756/0001-02	Construtora Ancar Ltda	20/02/2017 a 20/03/2019	2.099/Serviço	R\$ 8.895.714,96	Em Execução/Regular





SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 - CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018**



Ano: 2017
Mês: 01/2018
Dia: 18

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **ANDRÉ A DOS SANTOS CHAVES IMPRESSOS - ME**, com sede à Rua Clube Náutico Capibaribe, nº 27, Loja 08, Boa Vista, Recife/PE - CEP. 50.060-020, CNPJ nº 10.541.677/0001-90, Fone: (81) 3426-5763, Email: fabricacarimbo@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **ANDRÉ ALFREDO DOS SANTOS**, CPF nº 062.156.304-89, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 - CPLM, ao Registro de preço, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de carimbos, LOTE ÚNICO, com 7 (sete) itens, para Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Registro de preço, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de CARIMBOS, LOTE ÚNICO, com 7 (sete) itens, para Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 217/2017–GGF/DEAFI/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- Constituem obrigações da contratante, além das constantes no instrumento Convocatórios;
- Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 28791772-ae77-471b-8052-61-004dffc021

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

h) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Parágrafo Único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações da CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

f) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA LARI, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.itec.br/etce/validarDocumento?codigoDocumento=38791772-ae77-471b-8052-26300600f021>

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;





SECRETARIA DE SAÚDE



II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante

Parágrafo segundo – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo terceiro – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, para eleito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas, no prazo de 03 (três) dias corridos;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.





SECRETARIA DE SAÚDE



Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação

Parágrafo quarto: A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atestado e a Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles

Parágrafo quinto – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1 do edital.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo nono – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo décimo – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://efcfe.ice.pe.gov.br/ep/validaDocseam> Código do documento: 28791772-ae77-471b-8052-61e0dddfc021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://efcfe.pte.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 28791772-ae77-471b-8052-61e0ddff021

Parágrafo quarto – Ficarão impedidos de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo quinto – Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo sexto – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validarDocumento> eam Código do documento: 28791772-ae77-471b-8052-61e0ddfc021

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 022/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **ANDRÉ A DOS SANTOS CHAVES IMPRESSOS - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 016/2017-CPLM

LOTE 1	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
1.1	CARIMBO AUTO-ENTINTADO, MEDINDO 26MMX9MM, COM ALMOFADA INTEGRADA, PLÁSTICO SUAVE, BOTÃO PARA TROCA FÁCIL E LIMPEZA	11894	UNID	100	TRODAT	11,5000
1.2	CARIMBO AUTO-ENTINTADO, MEDINDO 38MMX14MM, COM ALMOFADA INTEGRADA, PLÁSTICO SUAVE, BOTÃO PARA TROCA FÁCIL E LIMPEZA	11895	UNID	300	TRODAT	17,0000
1.3	CARIMBO ENTINTADO, MEDINDO 47MMX18MM, COM ALMOFADA INTEGRADA, PLÁSTICO SUAVE, BOTÃO PARA TROCA FÁCIL E LIMPEZA	11896	UNID	300	TRODAT	19,0000
1.4	CARIMBO ENTINTADO, MEDINDO 58MMX22MM, COM ALMOFADA INTEGRADA, PLÁSTICO SUAVE, BOTÃO PARA TROCA FÁCIL E LIMPEZA	14764	UNID	150	TRODAT	20,0000
1.5	CARIMBO ENTINTADO, MEDINDO 70MMX25MM, COM ALMOFADA INTEGRADA, PLÁSTICO SUAVE, BOTÃO PARA TROCA FÁCIL E LIMPEZA	16355	UNID	300	TRODAT	33,0000
1.6	CARIMBO DATADOR AUTOMÁTICO COM 6 DÍGITOS, COM ALMOFADA INTEGRADA, PLÁSTICO SUAVE, BOTÃO PARA TROCA FÁCIL E LIMPEZA, CHAPA DE 40 X 40MM	40481	UNID	150	TRAXX	43,0000
1.7	CARIMBO ENTINTADO, MEDINDO 60MMX40MM, COM ALMOFADA INTEGRADA, PLÁSTICO SUAVE, BOTÃO PARA TROCA FÁCIL E LIMPEZA	14762	UNID	200	PREMIUM	40,0000





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://efcpe.pe.gov.br/ppp/validaDocumento> Código do documento: 28791772-ae77-471b-8052-61e0ddfc021

Parágrafo único – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 016/2017, Pregão Eletrônico nº 016/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 23 de janeiro de 2018

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta Ata será(ao) oriundo(os) da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

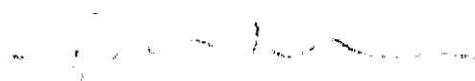
Parágrafo único – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias

Recife, 29 de janeiro de 2018.


JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde


ANDRÉ ALFREDO DOS SANTOS
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

Ata de Registro de Preços nº 016/2018

Processo Licitatório nº 005/2018 Pregão Eletrônico nº 005/2018 - CPLCC

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da **Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa **WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Av. 27 de setembro, nº 490, Saramandaia - Igarassu/PE, CEP: 53.620-697, CNPJ nº 22.265.371/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **WILSON MONTEIRO PRATES NETO**, CPF 057.672.434/0001-33, procedem ao Registro de Preços, nos lotes (02 e 03), conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fornecimento de copos descartáveis descritos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO MODO DE FORNECIMENTO - parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no Termo de Referência.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata de Registro de Preços (Anexo 2) contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva a que se refere essa cláusula será efetuada na convocação quando houver necessidade de contratação nas hipóteses previstas no Decreto 27.070/2013, arts. 11 e 13.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do GESTOR da Ata de Registro de Preços:

- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

A



GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesso em: https://recife-pe.gov.br/cplcc/validar/oc/seam/Código do documento: 28791772-ae77-471b-8052-61e0dddfc021





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

A





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA – Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comunicar, no prazo mínimo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – Prazo de validade e garantia de reposição:

1. Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos.
2. O produto deve ser substituído num prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade.
3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Embalagens: Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será recolhido o valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO OITAVO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO NONO – O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.



GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.ice-pe.gov.br/cp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:28791772-ae77-471b-8052-61e0ddff0021>





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ADMINISTRAÇÃO efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

- I descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o



GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: https://efc.recife.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=28791772-ae77-471b-8052-61e0dddfc021





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município.

Recife, 02 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

Wilson M. Prates Neto
WILSON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
WILSON MONTEIRO PRATES NETO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____

CPF/MF nº. _____

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Assessoria: http://www.recife.pe.gov.br/CPV/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento: 20791772 de 774740-8052-61e0d4ff-021





**PREFEITURA DO
RECIFE**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018 - ANEXO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 016/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 005/2018 CPLCC.

EMPRESA - WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ:22.265.371/0001-38

REPRESENTANTE: **WILSON MONTEIRO PRATES NETO**

FONE: 81-3545-7911

E-MAIL: W & M Comércio e Serviços EIRELI - ME

CNPJ: 22.265.371/0001-38

Lote	Item	Qtde	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	Copo descartável, 180 ml, pacote com 100 unidades.	38.687	totalplast	R\$ 1,82	R\$ 70,410,34
3	Copo descartável 50 ml, pacote com 100 unidades.	21.500	totalplast	R\$ 1,00	R\$ 21.500,00
Total					R\$ 91.910,34





PREFEITURA DO RECIFE

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2018 – ANEXO 2

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 016/2018, não houve licitantes para a formação de cadastro de reserva no certame, por item/lote, (lotes 02 e 03), em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2018 CPLCC.



GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesso em: 14/07/2018 14:00:00
URL: <http://www.recife.pe.gov.br/app/xvalidaDoc.seam?codigoDoDocumento=28291772-ae77-471b-8052-61e0dddfc021>



Conveniente Fundação de Cultura Cidade do Recife
Objeto: Aquisição e instalação de 01 (um) elevador para promover a acessibilidade ao MUSEU DE ARTE MODERNA ALOÍSIO MAGALHÃES - MAMAM.
Programa de Governo: 5201.13.391.1.211.2.309 - Manutenção, restauração, preservação e aquisição de equipamentos e bens culturais.
Recursos recebidos: R\$ 500,00
Recursos contrapartida: R\$ 500,00
Vigência: 26/04/2016 a 24/07/2018
Responsáveis:
Servidor1: Diego Targino de Moraes Rocha
Matrícula: 30.926-9, CPF: 022.948.274-07
E-mail: diego.rocha@recife.pe.gov.br
Servidor2: Cristiane Mabel Medeiros Varissimo Nascimento
Matrícula: 31.035-2, CPF: 023.807.324-69
E-mail: mabel.namam@gmail.com

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Ata de celebração: 2016
Número do convênio: 03/2016
Nome do convênio: Elevador para promover a acessibilidade ao MUSEU DE ARTE MODERNA ALOÍSIO MAGALHÃES - MAMAM.
Concedente: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE
Conveniente: Fundação de Cultura Cidade do Recife
Objeto: Aquisição e instalação de 01 (um) elevador para promover a acessibilidade ao MUSEU DE ARTE MODERNA ALOÍSIO MAGALHÃES - MAMAM.
Programa de Governo: 5201.13.391.1.211.2.309 - Manutenção, restauração, preservação e aquisição de equipamentos e bens culturais.
Recursos recebidos: R\$ 500,00
Recursos contrapartida: R\$ 500,00
Vigência: 25/07/2016 a 22/01/2018
Responsáveis:
Servidor1: Diego Targino de Moraes Rocha
Matrícula: 30.926-9, CPF: 022.948.274-07
E-mail: diego.rocha@recife.pe.gov.br
Servidor2: Cristiane Mabel Medeiros Varissimo Nascimento
Matrícula: 31.035-2, CPF: 023.807.324-69
E-mail: mabel.namam@gmail.com

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portalidgpo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.208/2002; 20.573/2004 e 22.592/2007. OBJETO: Fornecimento de copos descartáveis descritos no Termo de Referência para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife. LOTES (02 e 03). VALOR GLOBAL: R\$ 814.334,76 (oitocentos e quatorze mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos). VIGÊNCIA: Até 01/09/2019. FORNECEDOR: WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. Recife, 30 de agosto de 2018. Carlos Eduardo Muniz Pacheco - Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas/SEPLAG e Wilson Monteiro Prates Neto - Representante da Contratada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portalidgpo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.208/2002; 20.573/2004 e 22.592/2007. OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos, sem condutor e sem motorista, com mandando preventivo e coletivo, para realização dos deslocamentos das autoridades e servidores responsáveis da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife. LOTES (04 e 05). VALOR GLOBAL: R\$ 1.761.705,00 (um milhão setecentos e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e nove reais). VIGÊNCIA: Até 27/08/2019. FORNECEDOR: MS LIRA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME. Recife, 30 de agosto de 2018. Carlos Eduardo Muniz Pacheco - Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas/SEPLAG e Sílvia de Oliveira Lima - Representante da Contratada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.208/2002; 20.573/2004 e 22.592/2007. OBJETO: aquisição de refina de papel reciclado tamanho A4 na cor branca, de acordo com o Termo de Referência para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife. LOTE (01). VALOR GLOBAL: R\$ 814.334,76 (oitocentos e quatorze mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos). VIGÊNCIA: Até 20/11/2018. FORNECEDOR: BIGNARDI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA. Recife, 30 de agosto de 2018. Carlos Eduardo Muniz Pacheco - Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas/SEPLAG e Marcelos Vilelaux Perez - Representante da Contratada.

Secretaria de Planejamento Urbano Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Cidade do Recife, através da Secretaria de Planejamento Urbano, vem comunicar a todos os interessados, que irá realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, para apresentação do Diagnóstico Propositivo do Plano Diretor do Recife, no dia 16 de setembro de 2018, das 8h30 às 13h00, no Auditório Dom Hélder, na Escola de Formação de Educadores do Recife Professor Paulo Freire - EFER, situado na Rua Real da Torre, nº 269, Madalena, Recife/PE.

Os documentos serão publicados a partir do dia 01 de setembro de 2018, no site do Plano Diretor do Recife, no endereço <http://www.plandiretoridorecife.com.br>.

As inscrições para participação na audiência pública deverão ser realizadas a partir das 12h do dia 03/09/2018 com término às 14h do dia 14/09/2018, no endereço <http://conselhoadministrativorecife.pe.gov.br>. Em virtude da capacidade do local, o número de inscrições está limitado em 400 participantes.

As inscrições para exposições na audiência pública serão realizadas exclusivamente pelo telefone 3355-8152/99277-4404, de segunda a sexta, das 08h às 13h, do dia 03/09/2018 até o dia 14/09/2018, ficando limitado ao número dos 2 primeiros expositores inscritos e o tempo de 20 minutos para cada apresentação.

Contribuições ao Diagnóstico Propositivo do Plano Diretor do Recife podem ser encaminhadas até às 18h (horário local) do dia 21/09/2018 através do e-mail plandiretoridorecife.pe.gov.br ou encaminhadas a SEPLAN por meio físico, seja por ofício ou carta registrada, até às 13h do dia 21/09/2018, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situado no endereço

W. Casa do Apolo, 925 - 5º Andar - Bairro do Recife
Recife - PE
A identificação das pessoas ou instituições que desejam contribuir é obrigatória. Aquelas contribuições com dados de identificação insuficientes não poderão ser analisadas e consolidadas pela equipe técnica responsável pela revisão do Plano Diretor.

Agenda de Audiência
08h30 às 09h - recepção dos inscritos e credenciamento
09h às 10h - apresentação do Diagnóstico Propositivo do Plano Diretor do Recife
10h às 10h40min - apresentação das exposições inscritas
10h40min às 11h - inscrições para intervenções orais
10h40min às 12h - intervenções dos inscritos
13h - encerramento

Para maiores informações, entrar em contato pelo telefone 3355-8152/99277-4404, de segunda a sexta, no horário das 8h às 13h.

Recife, 31 de agosto de 2018
Antônio Alexandre da Silva Júnior
Secretário de Planejamento Urbano

Secretaria de Finanças Secretário RICARDO DANTAS

SECRETARIA DE FINANÇAS CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL 1ª E 2ª INSTÂNCIA

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.6894.8.12
RECORRENTE: ACTOS CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA
Av. Governador Agamenon Magalhães, 2619, sala 1204 - Edif. Burtel Marx - bairro do Recife/PE
Inscrição municipal nº 397.603-3
ADVOGADOS: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR - JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR: FERNANDO RIBEIRO DA CUNHA
PRESIDENTE: JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 05/2018
EMENTA: 1-NOTIFICAÇÃO FISCAL - ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO - RECEITA DECLARADA - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
2-Serviços de assessoria e consultoria regra geral de incidência. ISS devido na sede do estabelecimento prestador
3-O simples deslocamento de recursos humanos e materiais para a prestação de serviços não impõe a atuação ativa e Município de destino para a cobrança do ISS
4- ISS devido ao Município do Recife. Procedente a Notificação Fiscal.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por maioria, na conformidade do voto do relator e do voto de desamparo do Presidente do Conselho Administrativo Fiscal e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. Em 14 de junho de 2017
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 15.83984.3.14
RECORRENTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR - ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RECORRIDO: NV DE OLIVEIRA ASSESSORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA - ME
Rua Otto, nº 228 QD 5 L 34 - sala 204 - St. Central - Goiânia - GO
CNPJ nº 14.002.339/0001-94

ADVOGADOS: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 001/2018
EMENTA: 1-RECOLHIMENTO INCORRETO - RESTITUIÇÃO DEFERIDA.
2- Conprovado a inobservância do ente tributário no sistema de recolhimento do Simples Nacional o contribuinte tem direito ao crédito de ICMS.
3-Recebido a remessa necessária e negado provimento. Mantidos os valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente o pedido de restituição.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber a remessa necessária, negando provimento ao recurso voluntário interposto, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a restituição, conforme demonstrativo anexo.

Competência	Data do Recolhimento	ISS a restituir
09/2012	22/10/2012	R\$ 14.785,23
10/2012	20/11/2012	R\$ 7.244,13
11/2012	20/12/2012	R\$ 2.714,13
12/2012	21/01/2013	R\$ 15.675,23
01/2013	20/02/2013	R\$ 7.510,24
02/2013	20/03/2013	R\$ 15.010,24
03/2013	22/04/2013	R\$ 5.510,24
TOTAL		R\$ 68.772,54

Tal valor deverá ser atualizado pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento devido, acrescidos de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, "ex vi" o disposto no artigo 187, parágrafo 1º, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/01, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recolhimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.
C.A.F. em 22 de fevereiro de 2018
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões
Antonio Carlos Ferreira de Souza

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.61807.8.13
RECORRENTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR - ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RECORRIDO: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
Av. Cangaíba, 3941 - J. Pitingas - Recife/PE
Inscrição municipal nº 15.385-6
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 002/2018

EMENTA: 1-RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO ISS FONTE - REMESSA NECESSÁRIA RECEBIDA. NOTIFICAÇÃO FISCAL PROCEDENTE EM PARTE.
2-Notificação fiscal emitida por Auditor com base nos dados apresentados na declaração de 1ª Instância.
3-Mantida parcialmente a decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte a Notificação Fiscal. Atende-se ao pedido de restituição.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, mantendo parcialmente a decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte a Notificação Fiscal alterando a multa aplicada ao contribuinte.
C.A.F. Em 22 de fevereiro de 2018.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Antonio Carlos Ferreira de Souza Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.2477.7.13
RECORRENTE: COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO
Engenho São João s/n, Várzea - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 481.455-0
ADVOGADOS: MARCUS HERONIDES BATISTA MELLO E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR: ALCIONE MARIA ARAUJO DOMINIA
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 003/2018

EMENTA: 1-RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS
SIMULTÂNEOS IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO ORGÃO JULGADOR, INTELIGÊNCIA DO ART. 70, INCISO IV DO DECRETO Nº 28.021/2014.
2-Não recebido recurso interposto pelo contribuinte.
3-Atende-se ao ofício de decisão de Primeira Instância que julgou a reclamação contra lançamento, por impossibilidade de análise pelo órgão julgador, inteligência do art. 70, inciso IV do Decreto nº 28.021/2014. Mantido o lançamento tributário.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, atendo-se a decisão de Primeira Instância que julgou a reclamação contra lançamento, por impossibilidade de análise pelo órgão julgador, inteligência do lançamento tributário.
C.A.F. Em 22 de fevereiro de 2018.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões
Antonio Carlos F. de Souza Júnior

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 16.15157.5.14
RECORRENTE: COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO
Engenho São João s/n, Várzea - Recife/PE
Inscrição Municipal nº 481.455-0
ADVOGADOS: MARCUS HERONIDES BATISTA MELLO E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR: ALCIONE MARIA ARAUJO DOMINIA
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 004/2018

EMENTA: 1-RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS
SIMULTÂNEOS IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO ORGÃO JULGADOR, INTELIGÊNCIA DO ART. 70, INCISO IV DO DECRETO Nº 28.021/2014.
2-Não recebido recurso interposto pelo contribuinte.
3-Atende-se ao ofício de decisão de Primeira Instância que julgou a reclamação contra lançamento, por impossibilidade de análise pelo órgão julgador, inteligência do art. 70, inciso IV do Decreto nº 28.021/2014. Mantido o lançamento tributário.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, atendo-se ao ofício de decisão de Primeira Instância que julgou a reclamação contra lançamento, por impossibilidade de análise pelo órgão julgador, inteligência do lançamento tributário.
C.A.F. Em 22 de fevereiro de 2018.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões
Antonio Carlos F. de Souza Júnior

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.67888.8.14
RECORRENTE: MIRIAM DE HOLANDA VASCONCELOS
Rua Siqueira Campos, 160, Sala 102 - Edifício São Francisco - Santo Antônio - Recife/PE
Inscrição mercantil nº 103.377-3
ADVOGADOS: IVO DE LIMA BARBOZA E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR: ALCIONE MARIA ARAUJO DOMINIA
RELATOR: JULGADOR: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
ACÓRDÃO Nº 005/2018

EMENTA: 1-RECURSO VOLUNTÁRIO ISS - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS, BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO DE VALORES DESTINADOS AO FERC - IMPOSSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - REMESSA NECESSÁRIA - ISS
2-Deve compor a base de cálculo do ISS devido pelo cartório os valores arrecadados e destinados ao FERC - Fundo Especial do Registro Civil, face à ausência de previsão legal quanto à sua dedução.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, alterando o ofício de decisão de Primeira Instância que julgou a reclamação contra lançamento, por impossibilidade de análise pelo órgão julgador, mantendo o lançamento tributário.
C.A.F. Em 22 de fevereiro de 2018.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões
Antonio Carlos F. de Souza Júnior

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.67888.8.14
RECORRENTE: MIRIAM DE HOLANDA VASCONCELOS
Rua Siqueira Campos, 160, Sala 102 - Edifício São Francisco - Santo Antônio - Recife/PE
Inscrição mercantil nº 103.377-3
ADVOGADOS: IVO DE LIMA BARBOZA E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR: ALCIONE MARIA ARAUJO DOMINIA
RELATOR: JULGADOR: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
ACÓRDÃO Nº 006/2018

EMENTA: 1-RECURSO VOLUNTÁRIO ISS - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS, BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO DE VALORES DESTINADOS AO FERC - IMPOSSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - REMESSA NECESSÁRIA - ISS
2-Deve compor a base de cálculo do ISS devido pelo cartório os valores arrecadados e destinados ao FERC - Fundo Especial do Registro Civil, face à ausência de previsão legal quanto à sua dedução.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, alterando o ofício de decisão de Primeira Instância que julgou a reclamação contra lançamento, por impossibilidade de análise pelo órgão julgador, mantendo o lançamento tributário.
C.A.F. Em 22 de fevereiro de 2018.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Maria Eduarda Alencar Câmara Simões
Antonio Carlos F. de Souza Júnior

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.67888.8.14
RECORRENTE: MIRIAM DE HOLANDA VASCONCELOS
Rua Siqueira Campos, 160, Sala 102 - Edifício São Francisco - Santo Antônio - Recife/PE
Inscrição mercantil nº 103.377-3
ADVOGADOS: IVO DE LIMA BARBOZA E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA - JULGADOR: ALCIONE MARIA ARAUJO DOMINIA
RELATOR: JULGADOR: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
ACÓRDÃO Nº 007/2018

EMENTA: 1-RECURSO VOLUNTÁRIO ISS - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS, BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO DE VALORES DESTINADOS AO FERC - IMPOSSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - REMESSA NECESSÁRIA - ISS
2-Deve compor a base de cálculo do ISS devido pelo cartório os valores arrecadados e destinados ao FERC - Fundo Especial do Registro Civil, face à ausência de previsão legal quanto à sua dedução.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar a nulidade da decisão de primeira instância administrativa, determinando-se o retorno dos autos àquela instância de julgamento, para que nova decisão seja proferida.
C.A.F. Em 22 de fevereiro de 2018.





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 01

Ata de Registro de Preços nº 006/2018

Processo Licitatório nº 001/2018

Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CPLCC

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME – vencedora no lote (02) dois, com sede na Rua Primitiva de Miranda, nº 471, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP nº 55.602-150, CNPJ 10.875.828/0001-47, neste ato representado por MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 013.845.824-36, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2016, Decretos Municipais nºs 21.2014/2015, 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, procederam ao Registro de Preços nº 006/2018 – CPLCC, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para aquisição de água mineral, em garrafas plásticas de 19,5 a 20 litros, com validade de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Edital e Termo de Referência, por solicitação através da CI nº 040/2018/GEAFI-SBPLAGP.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Indireta, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O cadastro reserva desta Ata de Registro de Preços (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I, do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva a que se refere esta cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único, do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta Ata.





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do GESTOR DA ATA:

- I - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- II - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V - Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- VI - Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VII - Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- VIII - ~~Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;~~
- IX - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- X - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70, da Lei 8.666/93;





PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

- V - Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- VI - Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;
- VII - Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;
- VIII - Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- IX - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;
- X - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- XI - Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- XII - Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adotá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.





PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observados o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que





PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO. - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.





GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III - Impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

- a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos “I” e “IV” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município (SICREF) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- I - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;





**PREFEITURA DO
RECIFE**

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 28 de março de 1918.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME
MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF n°.

2. _____

CPF/MF n°.





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://eetce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28791772-ae77-471b-8052-61e0ddff021

Ata de Registro de Preços nº 017/2018

Processo Licitatório nº 0062018 Pregão Eletrônico nº 006/2018 - CPLCC

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Ceis do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa LUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede na Rua Laurindo Gonçalves de Lima, nº 458, Bairro Loteamento Novo Sirinhaém/PE, CEP: 55.580-000, CNPJ nº 19.826.710/0001-01, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO SÉRGIO CORTIZO URQUIZA, CPF 233.368.894-72, procedem ao Registro de Preços, nos lotes (01 e 02), conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fornecimento de açúcar cristal descrito no Termo de Referência.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto licitado será executado de acordo com o Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do GESTOR/COMPRADOR da Ata de Registro de Preços:

- I - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- II - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- III - Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- I - Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata.

A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etec.itec.pe.gov.br/epi/validadoc.seam> Código do documento: 28791772-ae77-471b-8052-61e0ddffc021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitações e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecedor deverá comunicar, no prazo mínimo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA - Prazo de validade e garantia de reposição:

I - Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos;

II - O produto deve ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade do fornecedor;





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28791772-ae77-471b-8052-61e0ddfc021

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração reserva-se o direito de, motivadamente, realizar análises de amostras do objeto fornecido em laboratórios acreditados. Em caso de reprovação da amostra, todo o lote será devolvido às expensas do fornecedor, devendo ser repostado em até 05 (cinco) dias úteis após comunicação da irregularidade ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Embalagens: os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Concluído o processo administrativo, o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, será deduzido do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO NONO - O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ADMINISTRAÇÃO efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 37, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://efecf-ce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28791772-ae77-471b-8052-61e0ddffc021

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata esta cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO





PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2018 – ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 017/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 006/2018 CPLCC.

EMPRESA: LUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 19.826.710/0001-01

REPRESENTANTE: Fernando Sérgio Cortizo Urquiza

FONE: 81-999751-733

E-MAIL: fscortizo@gmail.com

(COTA PRINCIPAL = 75%)

Lote	Item/DESCRIÇÃO	CADUM	Qtde	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Açúcar obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mate. Terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, c/ peso líquido de 1kg. Marca de referência: Olho d'Água, Ipojuca, Estrela ou similar.	36026	31.082	PACOTE DE 1KG	R\$2,02	R\$62.785,64

(COTA RESERVADA = 25%)

Lote	Item/DESCRIÇÃO	CADUM	Qtde	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Açúcar obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento sujidades, parasitas, larvas, mate. Terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, c/ peso líquido de 1kg. Marca de referência: Olho d'Água, Ipojuca, Estrela ou similar.	36026	10.360	PACOTE DE 1KG	R\$ 2,02	20.927,20

TOTAL	R\$ 83.712,84
--------------	----------------------

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://ecf.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 28791772-ae77-471b-8052-61e0ddfc021





PORTARIA Nº 1512 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público para provimento de vagas do cargo efetivo Analista de Controle Interno, para a Controladoria Geral do Município, de acordo com o Edital nº 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 078 de 15/07/2014 e homologado no DOM nº 03 de 09/01/2015, considerando o Ofício nº 19/2018 - GAB/CGM

R E S O L V E

Nomear em caráter efetivo o candidato abaixo relacionado para ocupar o cargo de Analista de Controle Interno:

FINANÇAS PÚBLICAS	INSC	CLASS	NOME	CPF
	48100227	43	JOÃO LUIZ CAVALCANTI MARRANHÃO DE ALBUQUERQUE	05078010408

Por dispensa de
Clara de Lima Barros

PORTARIA Nº 1513 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 1161/2018 - SET/URLE e o Ofício nº 310/2018 - GSF Considerando a instituição, pela Lei nº 17.399, de 28 de dezembro de 2007, do Comitê Gestor do Programa de Parceria entre os clubes Sociais e o Município do Recife visando fomentar a prática de esportes e a inclusão social.

Considerando as solicitações de substituição dos representantes da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Recife,

R E S O L V E

Art. 1º O Comitê Gestor do Programa de Parceria entre os clubes Sociais e o Município do Recife visando fomentar a prática de esportes e a inclusão social instituído pela Lei nº 17.399, de 28 de dezembro de 2007, terá a seguinte composição:

I - BARTOLOMEU DE FIGUEIREDO ALVES FILHO, matrícula nº 37.261-6, como representante da Secretaria de Finanças, em substituição a LUIZ ALEXANDRINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

II - MÁRCIO FERREIRA BEZERRA, matrícula nº 107.860-7, como representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, em substituição a YANE MÁRCIA CAMPOS DA FONSECA MARQUES.

Art. 2º Os membros do Comitê Gestor ora designados, nessa qualidade, não serão remunerados a qualquer título.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1514 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 218/2018 - DP,

R E S O L V E

Dispensa OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO, CPF nº 45491828491, de Conselheiro Suplente do Conselho Municipal de Previdência, da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECI/PRV, a contar de 11 de julho de 2018

PORTARIA Nº 1515 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Designa BISMARK SARAIVA DE MEDEIROS, CPF nº 2450436404, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Participação Social, símbolo "DA-2", da Secretaria Executiva de Participação Social, da Secretaria de Governo e Participação Social, a contar de 26 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1516 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 662 de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 43 de 14 de abril de 2018, referente à nomeação de PEDRO HENRIQUE DE LIMA COSTA, CPF nº 05772604481.

PORTARIA Nº 1517 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Nomear MARCO AURÉLIO SOUZA TEIXEIRA, CPF nº 48906794487, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial IV, símbolo "COA-5", da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, a contar da data de publicação.

PORTARIA Nº 1518 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Nomear MARIA LÉITICIA RICARDO VANDERLEI, CPF nº 87988127420, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Resultados, símbolo "GAA-1", da Secretaria de Educação, a contar da data de publicação.

Geraldo Julio de Melo Filho

Prefeito

RETIFICAÇÃO

Portaria nº 1468 de 08 de agosto de 2018 Publicada no Diário Oficial do Município nº 89 de 08 de agosto de 2018, tendo em vista o Ofício nº 975/2018 - GAB/SEDUC, referente a designação de MARLUCE RENAUX DE VASCONCELOS, CPF nº 22349405400.

Onse se lê "MARLUCE RENAUX DE VASCONCELOS, CPF nº 00228407451, matrícula nº 90.398-1"

Leia-se "MARLUCE RENAUX DE VASCONCELOS, CPF nº 22349405400"

Geraldo Julio de Melo Filho

Prefeito

PORTARIA Nº 0438 DE 16 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 831/2018 - GAB/SEDUC,

R E S O L V E

Dispensa a pedido, PATRICIA CHAVES DA SILVA, CPF nº 75416204400, matrícula nº 65.050-3, da função gratificada de Vice-Dirente da Escola Municipal Educador Paulo Freire, RPA 08, e designa a para exercer a função gratificada de Dirigente, da referida unidade educacional, da Secretaria de Educação, a contar de 01 de fevereiro de 2018.

Designa ROSANA PATRICIA DE SANTANA, CPF nº 02718475488, matrícula nº 61.842-9, para exercer a função gratificada de Vice-Dirente da Escola Municipal Educador Paulo Freire, RPA 08, da Secretaria de Educação, a contar de 01 de fevereiro de 2018.

Geraldo Julio de Melo Filho

Prefeito

Republicada por incorreção

Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas
Secretário JORGE VIEIRA

PORTARIA Nº 218 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 13 da Lei nº 18.433, de 18 de dezembro de 2017, Lei nº 18.494, de 01 de junho de 2018.

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovada a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 13 inciso IV da Lei nº 18.433, de 18 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais), em favor da SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA conforme discriminação(ões) a seguir

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2300 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	2.094,00
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.094,00
2301.17.122.2.181.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	2.094,00
4.4.90.52 - 100 - Equipamentos e Material Permanente	2.094,00
Total	2.094,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão enulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

2300 - SECRETARIA DE SANEAMENTO
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2301.17.122.2.181.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.3.00.30 - 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Total

2.094,00
2.094,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldico, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002018-OP/CC - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018, nos termos da Lei nº 10.620/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.203/2002, 20.573/2004 e 22.592/2007. OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de açúcar cristal a Prefeitura do Recife. LOTES 01 e 02 VALOR GLOBAL R\$ 83.712,20 (oitenta e três mil setecentos e doze reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 02/08/2018 a 01/08/2019. FORNECEDOR: LUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. Signatários: Carlos Eduardo Múntz Pacheco - Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas/SEPLAP e Fernando Sérgio Cortez Urquiza - Representante da Empresa. Assinado em 02/08/2018

Atenciosamente,

Anna Arana Gibson
Gerente Administrativo-Financeira

Fernando Lins de Albuquerque
Gerente Geral de Planejamento e Gest

Secretaria de Planejamento Urbano
Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR

ERRATA: Retificação da publicação da data 02/08/2018.

Onse se lê: Valor Global: R\$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais)

Leia-se: Valor Global: R\$ 222.377,52 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, Nº 167, CELEBRADO EM 13 DE JULHO DE 2015.

Especifica: Dispensa de Licitação nº 002/2015.

Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo: Dispensa de Licitação nº 002/2015.

Contratante: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E O NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Prazo: De 27/07/2018 a 28/07/2019.

Preço Global: R\$ 222.377,52 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: nº 3301.15.122.2.181.2733 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 100

Recurso Financeiro: Tesouro Municipal Recursos Ordinários - Não vinculados

Secretaria de Finanças
Secretário RICARDO DANTAS

EMPREL - Empresa Municipal de Informática

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 008/2018 disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldico

Processo: nº 002/2018

Comissão: PREGÃO

Modalidade de Licitação: 1ª Alteração do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2018

Natureza/Objeto: Serviços de Internet

Objeto: Registro de Preços para aquisição de solução de rede sem fio, indoor (WLAN), englobando equipamentos, software de gerenciamento, treinamento e garantia para a rede corporativa da Prefeitura do Recife, de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

Prazo de Vigência: de 01 a 12 (doze) meses.

Valor Global Registrado: R\$ 1.340.000,00 (um milhão e trezentos e quarenta mil reais)

Fornecedor: SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA

CNPJ: nº 09.002.072/0001-00

Data da Assinatura: 17 de julho de 2018.

Signatários: EMPREL, Sr. Engenheiro José Batista Antunes - Diretor Presidente

Sr. Mario Arthur Costa Salzano - Diretor de Infraestrutura de Informática

SMARTWAVE Roberto Sérgio Blassio Filho - Sócio Diretor ("J")

Controladoria Geral do Município
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

PORTARIA CGM Nº 15, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, Considerando o disposto na Lei municipal nº 17.886, de 15 de maio de 2013 e no Decreto municipal nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, que disciplinam o acesso às informações públicas e criam o Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora Débora Cristóvão Gomes de Oliveira (matrícula 103.934-2) para compor, como membro titular, o Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, como representante da Controladoria Geral do Município - CGM, em substituição à servidora Mariana Lacerda Fragaço (matrícula nº 108.766-4), designada na Portaria CGM nº 14, de 03 de maio de 2017.

Art. 2º Designar a servidora Carmen Sofia Carvalho do Nascimento (matrícula nº 106.522-0) para compor, como membro suplente, o Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, como representante da Controladoria Geral do Município - CGM, em substituição à servidora Débora Cristóvão Gomes de Oliveira (matrícula 103.934-2), designada na Portaria CGM nº 12 de 20 de junho de 2018.

Art. 3º Designar a servidora Débora Cristóvão Gomes de Oliveira (matrícula 103.934-2), CPF 064.958.554-27, para exercer a função de Autoridade de Monitoramento no âmbito da Controladoria Geral do Município - CGM, em substituição à servidora Mariana Lacerda Fragaço, matrícula nº 108.766-4, CPF 037.787.234-32, designada na Portaria CGM nº 05, de 09 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CGM Nº 16, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei 17.867/2013, a Lei Orgânica do Município do Recife,

Considerando a necessidade de cumprimento às determinações da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora Débora Cristóvão Gomes de Oliveira, matrícula 103.934-2, CPF 064.958.554-27, para exercer a função de Autoridade de Monitoramento no âmbito da Controladoria Geral do Município - CGM, em substituição à servidora Mariana Lacerda Fragaço, matrícula nº 108.766-4, CPF 037.787.234-32, nomeada na Portaria CGM nº 02 de 07 de fevereiro de 2017.





URB RECIFE

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

PREFEITURA DO



Documento Assinado Digitalmente por: AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA, JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86a4adcc-d38b-4261-a245-3d180ac9b7e6

Recife, 27 de março de 2019.

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 22 do Anexo VI da Resolução TC Nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não dispomos de cópias dos relatórios, tendo em vista que não houve Tomadas de contas Especiais na Unidade Gestora AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE.

Nestes termos.


JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Diretor Presidente



URB RECIFE

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

PREFEITURA DO



Documento Assinado Digitalmente por: AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA, JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: de09aa5-5c08-4dec-a26b-51f7547802d

Recife, 27 de março de 2019.

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 23 do Anexo VI da Resolução TC Nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não dispomos de cópias dos relatórios, tendo em vista que não houve contratos de Concessões e/ou Parcerias Público Privada na Unidade Gestora **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**.

Nestes termos.


JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Diretor Presidente



URB RECIFE

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

PREFEITURA DO



Documento Assinado Digitalmente por: AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA, JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e3ce0d63-d876-4f59-ad30-80c4224fd984

Recife, 27 de março de 2019.

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 24 do Anexo VI da Resolução TC Nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não dispomos de cópias dos Demonstrativos, tendo em vista que não houve contratos de Concessões e/ou Parcerias Público Privada na Unidade Gestora **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**.

Nestes termos.


JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Diretor Presidente



URB RECIFE

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

PREFEITURA DO



Recife, 27 de março de 2019.

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 25 do Anexo VI da Resolução TC Nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não dispomos dos Demonstrativos de Recolhimentos das Contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que não houve Recolhimentos RPPS na Unidade Gestora **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**.

Nestes termos.


JOÃO ALBERTO COSTA FÁRIA
Diretor Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA, JOAO ALBERTO COSTA FÁRIA
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0791444d-7a8d-4351-ac9c-1ec9754a92d5

RESOLUÇÃO TC Nº 48/2018- TCE/PE
ANEXO XIII
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
(RGPS)

ANEXO XIII - A
CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RGPS)

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)						
jan/18	5.524.819,83	441.558,40	441.558,40	-	441.558,40	20/01/18	19/02/18
fev/18	5.515.320,80	439.202,92	439.202,92		439.202,92	20/02/18	19/03/18
mar/18	5.552.778,02	442.993,33	442.993,33		442.993,33	20/03/18	19/04/18
abr/18	5.539.105,84	441.226,12	441.226,12		441.226,12	20/04/18	18/05/18
mai/18	5.604.005,37	442.126,91	442.126,91		442.126,91	20/05/18	19/06/18
jun/18	5.570.227,77	442.438,97	442.438,97		442.438,97	20/06/18	19/07/18
jul/18	5.563.020,66	442.943,94	442.943,94		442.943,94	20/07/18	17/08/18
ago/18	5.544.171,91	439.278,19	439.278,19		439.278,19	20/08/18	19/09/18
set/18	5.554.968,05	440.347,72	440.347,72		440.347,72	20/09/18	19/10/18
out/18	5.596.373,10	443.243,05	443.243,05		443.243,05	20/10/18	19/11/18
nov/18	5.592.737,84	442.253,75	442.253,75		442.253,75	20/11/18	18/12/18
dez/18	5.666.845,59	444.841,87	444.841,87		444.841,87	20/12/19	17/01/19
13º Salário 2018	5.563.186,48	443.401,65	443.401,65		443.401,65	20/12/18	21/12/18
TOTAL	72.387.561,26	5.745.856,82	5.745.856,82	-	5.745.856,82		



ANEXO XIII-B
CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)

BASE DE CÁLCULO		DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA (4)	DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)						
jan/18	5.524.819,83	1.160.212,15	1.160.212,15	126,84	1.160.085,31	20/01/18	19/02/18
fev/18	5.515.320,80	1.158.344,20	1.158.344,20	126,84	1.158.217,36	20/02/18	19/03/18
mar/18	5.552.778,02	1.166.083,38	1.166.083,38	126,84	1.165.956,54	20/03/18	19/04/18
abr/18	5.539.105,84	1.163.085,37	1.163.085,37	126,84	1.162.958,53	20/04/18	18/05/18
mai/18	5.604.005,37	1.176.714,28	1.176.714,28	126,84	1.176.587,44	20/05/18	19/06/18
jun/18	5.570.227,77	1.167.579,97	1.167.579,97	126,84	1.167.453,13	20/06/18	19/07/18
jul/18	5.563.020,66	1.162.541,10	1.162.541,10	126,84	1.162.414,26	20/07/18	19/08/18
ago/18	5.544.171,91	1.158.582,86	1.158.582,86	126,84	1.158.456,02	20/08/18	19/09/18
set/18	5.554.968,05	1.160.850,06	1.160.850,06	126,84	1.160.723,22	20/09/18	19/10/18
out/18	5.596.373,10	1.171.957,22	1.171.957,22	126,84	1.171.830,38	20/10/18	19/11/18
nov/18	5.592.737,84	1.174.348,09	1.174.348,09	126,84	1.174.221,25	20/11/18	18/12/18
dez/18	5.666.845,59	1.189.910,72	1.189.910,72	126,00	1.189.784,72	20/12/19	17/01/19
13º Salário 2018	5.563.186,48	1.166.339,55	1.166.339,55	126,84	1.166.212,71	20/12/18	21/12/18
TOTAL	72.387.561,26	15.176.548,95	15.176.548,95	1.648,08	15.174.900,87		





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

Comunicação Interna nº 024/2019-GGAJ

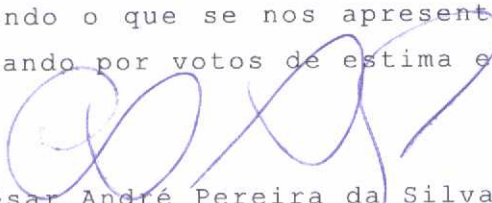
Recife, 28 de março de 2019

Encaminho, em anexo, para compor a prestação de contas anual desta URB, demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE/PE.

Em anexo, também, o Relatório Final de Auditoria Especial nº 02/2018, realizado pela Controladoria Geral do Município (cópia anexa).

No tocante a este último, declaro que já foram atendidas as recomendações constantes dos seus itens 3.1.1 (elaboração do Manual de Procedimentos de Desapropriações) e 3.2.1 (elaboração e novo fluxograma). Com relação à recomendação constante do item 3.3.1 (desenvolvimento e implantação de sistema de desapropriações), está sendo negociado com a Controladoria Geral do Município o cronograma para a sua execução.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, firmamos, protestando por votos de estima e consideração,


César André Pereira da Silva

Gerente Geral de Assuntos Jurídicos

Exmo. Sr.

Adriana Cassimiro

Gerente Financeira da URB/Recife

Rua Oliveira Lima, 867, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-390, Fone: (81) 3355 5094, FAX: (81) 3355 5096, E-mail: urb@recife.gov.br





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f1176a0e-3958-46b5-93c3-112772d28f31

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativas
Processo TC nº 1402898-0 (Acórdão nº 0427/18) “1. Quando da aplicação do reajustamento de preço ao contrato no 011/2012, com o Consorcio Cinzel/Soerguer, seja desconsiderado do cálculo o período em que a obra esteve paralisada por problemas que o consorcio contratado deu causa. 2. Que o órgão gestor da construção do Conjunto Habitacional Casarão do Barbalho, assegure a qualificação técnica da equipe de fiscalização para acompanhamento da conclusão dos cinco blocos, objeto da recuperação estrutural tratada neste Processo de Auditoria Especial no 1402898-0, bem como da conclusão das demais unidades que compõem o Conjunto Habitacional Casarão do Barbalho. 3. Efetue inspeções periódicas a cada três anos, após decorridos os cinco anos iniciais previstos no Código Civil de 2002, artigo 618, assegurando as garantias determinadas na Lei Estadual no 13.032/2006.”	Implementada parcialmente	Encaminhada, pela Diretoria da Presidência da URB, determinação à Diretoria de Engenharia e Obras - DEO para que fossem adotadas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações. Quanto à primeira determinação, a DEO está levantando os valores correspondentes ao período a que se refere a decisão, para fins de compensação do referido valor com créditos do contratado. Quanto à segunda, a DEO informou que já houve a conclusão tanto dos cinco blocos objeto da recuperação estrutural quanto das demais unidades, estando os mesmos já sendo entregues aos respectivos beneficiários. Quanto à terceira, a DEO informa que	



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f1176a0e-3958-46b5-93c3-112772d28f31

		realizará, na periodicidade assinalada pelo TCE, as inspeções.	
Processo TC nº 1004435-8 "JULGO IRREGULAR o objeto da presente Auditoria Especial, realizada na Empresa de Urbanização do Recife, exercício de 2009, sob a responsabilidade dos Srs. Isaac Azoubel Abram (Diretor de Projetos) e Jorge Darwin Ramos Pinto (Diretor de Obras). Imputo o débito, da ordem de R\$ 228.217,28, em desfavor do Consórcio ABF/CINKEL, devendo, neste caso, ocorrer a compensação, pela Empresa de Urbanização do Recife, desse montante com o valor contratual retido pela empresa (R\$ 423.941,92), caso tais créditos ainda estejam retidos; caso não mais estejam retidos, deverá o Consórcio ABF/CINKEL recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, o referido valor, atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública	Implementada parcialmente	Encaminhada, pela Diretoria da Presidência da URB, determinação à Diretoria de Engenharia e Obras - DEO e à Diretoria de Administração e Finanças, para que fossem adotadas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações. As referidas Diretorias estão levantando a existência de créditos em nome das empresas, para que sejam realizadas a compensação e o bloqueio determinados pelo TCE.	



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f1176a0e-3958-46b5-93c3-112772d28f31

Municipal, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser encaminhada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que Certidão do Débito seja encaminhada à Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura do Recife para as providências cabíveis. Determino, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual n.º 12.600/2004, que o atual Diretor-Presidente da Empresa de Urbanização do Recife adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação desta Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

- Manter bloqueado o saldo remanescente retido (R\$ 195.724,64) à espera de uma deliberação do Tribunal de Contas da União, que deverá decidir sobre a destinação daqueles recursos, caso manifeste o mesmo entendimento sobre o superfaturamento dos preços praticados na execução dos serviços de fundação do contrato sob análise."



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb1559b9-d323-45cc-ad01-8c-d067ecec275

Ata de Registro de Preços nº 011/2018

Processo Licitatório nº 003/2018 Pregão Eletrônico nº 003/2018 - CPLCC

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da **Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, Uberlândia/MG, CEP 38400-112, CNPJ nº 00.604.122/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Ricardo de Falco Marques, CPF 025.673.896-09, procedem ao Registro de Preços, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prestação de serviços contínuos de gerenciamento de abastecimento com fornecimento de combustível.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Indireto, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto licitado será executado de acordo com o Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Gerenciador da Ata de Registro de Preços:

I - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

I - Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esta Ata de Registros de Preços poderá ser alterada, observados os limites impostos pelo art. 12, do Decreto Municipal 27.070/2013.

DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 0



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: eb1559b9-d323-45cc-ad01-8c-d067ece275

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I, desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência Geral de Licitação e Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revista, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

GGLI
Prefeit
do Rec
FL.Nº 0



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb1559b9-d323-45cc-ad01-8c-d067ece275

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O (a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 003/2018, Pregão Eletrônico nº 003/2018 CPLCC**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 30 de maio de 2018.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 06 de junho de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

RICARDO DE FALCO MARQUES
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____

CPF/MF nº. _____

GGL
Prefei
do Re
FL.Nº



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb1559b9-d323-45cc-ad01-8c-d067ece275



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
GERÊNCIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS – CPLCC

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 011



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA, AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eb1559b9-d323-45cc-ad01-8c-d067ece275

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 011/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico 003/2018 CPLCC.

EMPRESA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA								
CNPJ: 00.604.122/0001-97						FONE: (34) 3239-0520/0515		
REPRESENTANTE: RICARDO DE FALCO MARQUES						E-MAIL: licitações@valecard.com.br		
LOTE ÚNICO								
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	CAD US	UN	QUAT ESTIMADA 12 MESES	*PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TAXA DE DESCONTO	PREÇO TOTAL COM DESCONTO
1	ETANOL	190	LITRO	146.110	3,087	451.041,570	1,55 %	444.050,426
2	GASOLINA COMUM	190	LITRO	1.819.580	4,051	7.371.118,580	1,55 %	7.256.866,242
3	DIESEL	190	LITRO	718.950	3,380	2.430.051,000	1,55 %	2.392.985,200
4	GÁS NATURAL VEICULAR	190	M³	30.000	2,497	74.910,000	1,55 %	73.748,895
5	ARLA 32	190	LITRO	1.790	2,380	4.260,200	1,55 %	4.194,167
VALOR GLOBAL (SOMA DOS TOTAIS COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE DESCONTO DE 1,55%)								10.171.844,939

* O preço unitário refere-se ao valor estimado na data da licitação. Para fins de futuras contratações deve-se utilizar o preço médio Recife constante na tabela ANP - Agência Nacional do Petróleo. (<https://www.anp.gov.br/preco/>).



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2018.SAD

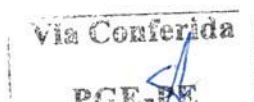
O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina, CEP 51.010-000, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.022-0001-80, neste ato representada pelo Gerente Geral de Compras e Contratos do Estado, o Senhor WAGNER BENIGNO GONÇALVES RIBEIRO LYRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, CPF nº 040.389.784-00, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, nomeado pelo Ato nº 2.648, de 06/02/2015, publicado no DOE em 07/02/2015, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Processo de Licitação referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pelas empresas vencedoras do certame: **EAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.636.124/0001-32, com sede na Avenida Tiradentes, 15, sala 04, Rio Doce, Olinda, Pernambuco, CEP nº 53.080-150, aqui representada por GEOVANE LIMA PIMENTAL, brasileiro, solteiro, gerente comercial, RG nº 5.501.002 SSP/PE, CPF nº 021.604.324-74 e, **CONTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.800.899/0001-34, com sede na Rua Raul Batista dos Santos, 80, Pau Amarelo, Paulista, Pernambuco, CEP nº 53.433-280, aqui representada por MARCELO TRINDADE DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.230.379 SDS/PE, CPF nº 306.516.204-06. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Esta Ata de registro de Preços Corporativa tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de recepção, visando atendimento das necessidades específicas de cada órgão e/ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual, conforme especificações técnicas nele constantes;
- 1.2. Ressalte-se que a formalização de uma Ata de Registro de Preços Corporativa encontra fundamento no artigo 24 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, uma vez que, com a publicação desse diploma normativo mencionado, documentos licitatórios dessa natureza passaram a integrar o rol de produtos entregues pela Secretaria de Administração;
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E DA REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:



Handwritten signature and initials

LOTE 01 EAL ASSESSORIA EMPRESARIAL ME - CNPJ/MF nº 09.636.124/0001-32						
Item	e-Fisco	Categoria	Quantitativo	Valor Mensal Unitário	Valor Anual Unitário	Valor Anual Total
01	216919-3	SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE RECEPÇÃO – Posto 44 horas semanais, segunda a sexta, nível II – segundo grau completo, conhecimento básico em informática.	94	R\$2.203,01	R\$26.436,12	R\$2.484.995,28

LOTE 02 CONTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ/MF nº 20.800.899/0001-34						
Item	e-Fisco	Categoria	Quantitativo	Valor Mensal Unitário	Valor Anual Unitário	Valor Anual Total
01	216919-3	SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE RECEPÇÃO – Posto 44 horas semanais, segunda a sexta, nível II – segundo grau completo, conhecimento básico em informática.	94	R\$2.215,00	R\$26.580,00	R\$2.498.520,00

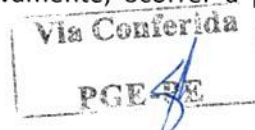
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 4.983.515,28
-------------------------------------	--	--	--	--	--	-------------------------

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 112.2017.SAD, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante;
- 2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos do artigo 58, §2º, da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.10.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, no contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993;
- 2.11. De acordo com o artigo 5º da Lei nº 12.525/2003, o valor do contrato será reajustado, com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:
 - 2.11.1. O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o artigo 2º, inciso II da Lei Estadual nº 12.525/2003;
 - 2.11.2. O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.525/2003;
 - 2.11.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.



3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.530/2015;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância

de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no artigo 20, inciso II, do Decreto nº 42.530/2015, em consonância com o disposto neste edital e minuta de contrato anexa;
- 5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADFOR e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

Via Conferida
PGE-PE





- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- 6.2. Os contratos oriundos de adesão terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços de controle, operação e fiscalização de recepções se caracterizam pela cobertura de postos designados pelos órgãos da Administração Pública, cujas atividades a serem desenvolvidas não se confundem com aquelas que somente podem ser desempenhadas por profissionais regidos e regulamentados por legislação específica;
- 7.2. Os serviços de recepcionista serão prestados, nos locais indicados pelo Contratante, em regime e no período:
- 7.2.1. Posto de 44 horas semanais – Diurno – Segunda-feira a Sexta-feira;
- 7.3. Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 1h (uma hora) ou 2h (duas horas) para almoço/descanso;
- 7.4. A prestação dos serviços envolve a alocação de profissionais devidamente habilitados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[Handwritten signature]

Via Conferida
PCCE/PE

[Handwritten signature]

8.1. O serviço elencado neste registro de preços é o de recepcionista e deverá observar, dentre outras, as seguintes recomendações:

- 8.1.1. Dominar os seguintes programas de informática: Windows; Word; Excel; Power Point; Internet;
- 8.1.2. Saber falar e escrever, fluentemente, a língua Portuguesa, bem como ter habilidade em digitação de planilhas e textos;
- 8.1.3. Manipular máquinas de calcular, copiadoras e outras máquinas simples;
- 8.1.4. Observar as normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando a segurança sobre a presença de pessoas estranhas;
- 8.1.5. Recepcionar, identificar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades, prestando-lhes informação sobre a localização das Unidades e de pessoas nas dependências do órgão ou entidade Contratante;
- 8.1.6. Assumir a recepção com atenção a detalhes, com capacidade de concentração, organização e dinamismo;
- 8.1.7. Proibir a utilização da recepção para guarda de objetos estranhos ao local, assim como bens particulares de servidores, terceirizados, estagiários e/ou de terceiros;
- 8.1.8. Ser pontual, apresentar-se com boa postura e uniformizado(a) no trabalho;
- 8.1.9. Receber, distribuir, expedir, organizar documentos e correspondências diversas;
- 8.1.10. Executar serviços de digitação, arquivo de documentos diversos;
- 8.1.11. Operar microcomputador a fim de efetuar os registros pertinentes à rotina de ingressos de documentação e visitantes no(a) Órgão/Secretaria;
- 8.1.12. Atender ligações telefônicas, dando informações ou buscando autorização para entrada de visitantes;
- 8.1.13. Receber, anotar e transmitir recados;
- 8.1.14. Comunicar à área competente irregularidades verificadas;
- 8.1.15. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;
- 8.1.16. Permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) recepcionista ou quando autorizado pela chefia;





- 8.1.17. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço e realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade;
- 8.1.18. Elaborar relatórios ou outro instrumento para registro de suas atividades;
- 8.1.19. Manter-se atualizada sobre o(a) Órgão/ Entidade, seus departamentos e eventos;
- 8.1.20. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- 8.1.21. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- 8.1.22. Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.1.23. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 8.1.24. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração do prédio e outros de interesse;
- 8.1.25. Estar capacitado para operar equipamentos de controle de acesso;
- 8.1.26. Proceder, segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos;
- 8.1.27. Fazer chamadas telefônicas, requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de seu setor em colaboração com a chefia;
- 8.1.28. Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, anotando eventuais irregularidades e comunicando-as ao Contratante;
- 8.1.29. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 8.1.30. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 8.1.31. Repassar para o(a) Recepcionista que estará assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 8.1.32. Prestar atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes;

8.1.33. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

9. DOS UNIFORMES

9.1. A Contratada deverá fornecer uniformes, e seus complementos, à mão de obra envolvida de acordo com o descrito abaixo e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

Item	Serviço	Postos	Vida Útil	Quantidade
a. Calça Social	Recepção	Todos	08 meses	02
b. Camisa Social Manga Curta	Recepção	Todos	06 meses	02
c. Sapato Social	Recepção	Todos	06 meses	01
d. Cinto de Nylon	Recepção	Todos	12 meses	01
e. Crachá com Foto	Recepção	Todos	12 meses	01
f. Livro de Ocorrência por Posto	Recepção	Todos	06 meses	01

9.2. Os uniformes deverão possuir vida útil conforme descrição contida nesta cláusula.

10. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Os serviços prestados pelos funcionários da Contratada deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;
- 10.2. Os funcionários da Contratada deverão dar destino adequado, sob a orientação do órgão Contratante, a todos os restos de materiais utilizados durante a execução de serviços, devendo apresentá-los a ele para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo Contratante;
- 10.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente e plano de manejo.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;





- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 11.3. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;
- 11.4. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 11.4.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 11.4.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - 11.4.3. Solicitar à Contratada justificativa e/ou indicação de prazo para execução de serviços não realizados ou correções de eventuais falhas verificadas, conforme Avaliação da Execução dos Serviços de Condução de Veículos;
 - 11.4.4. Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior;
 - 11.4.5. Descontar do pagamento mensal à Contratada os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à Contratada.

12. DO FISCAL DO CONTRATO

- 12.1. Cabe ao fiscal do contrato:
 - 12.1.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
 - 12.1.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
 - 12.1.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
 - 12.1.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

- 12.1.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 12.1.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 12.1.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 12.1.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 12.1.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Cabe ao gestor do contrato:

- 13.1.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 13.1.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 13.1.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 13.1.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- 13.1.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.1.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 13.1.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 13.1.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 13.1.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 13.1.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Via Conferência
PGE-PE





14. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 14.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 14.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
 - 14.1.4. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes nos termos do art. 10, incisos II e III do Decreto Estadual nº 42.530/2015;
 - 14.1.5. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
 - 14.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade do objeto da Ata de Registro de Preço;
 - 14.1.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 14.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:
- 15.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 15.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - 15.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
 - 15.1.4. Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada;
 - 15.1.5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;



1 set

- 15.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 15.1.7. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- 15.1.8. Indicar, coordenar e supervisionar os serviços que deverão ser realizados pelos empregados da Contratada;
- 15.1.9. Designar local para guarda das ferramentas e utensílios;
- 15.1.10. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 15.1.11. Repassar à Contratada informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e descarte de materiais potencialmente poluidores.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

- 16.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:
 - 16.1.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 16.1.2. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
 - 16.1.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - 16.1.4. Fornecer os materiais especificados na cláusula nona deste documento para os respectivos serviços;
 - 16.1.5. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
 - 16.1.6. Instruir os seus funcionários a manterem todas as ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo informar ao Contratante dos utensílios ou demais equipamentos danificados para que possam ser substituídos. Se houver equipamentos elétricos, manuseá-los corretamente, de modo a evitar danos na rede elétrica;





- 16.1.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades;
- 16.1.8. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 16.1.9. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da Contratante;
- 16.1.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 16.1.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio;
- 16.1.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 16.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todas as ferramentas com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.1.14. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- 16.1.15. Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 16.1.16. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 16.1.17. Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços colocados à disposição do Contratante, apresentando mensalmente as guias de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS, FGTS e ISS do mês anterior ao da fatura de acordo com os prazos expressos no contrato. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25.304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I);
- 16.1.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.19. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

- 16.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- 16.1.21. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- 16.1.22. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 16.1.23. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- 16.1.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 16.1.25. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, das ferramentas e dos utensílios, objetivando as suas corretas utilizações bem como das instalações onde estão sendo prestados os serviços;
- 16.1.26. O expediente para os empregados da Contratada será estabelecido em função das necessidades dos serviços, respeitando os limites de 08h (oito horas) diárias, com 01h (uma hora) ou 02h (duas horas) para almoço/descanso, perfazendo uma jornada de 44hs (quarenta e quatro horas) semanais;
- 16.1.27. Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 16.1.28. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;
- 16.1.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela contratante, bem como no caso de afastamento por qualquer forma de licença, efetuar a substituição no período da licença do respectivo contratado;
- 16.1.30. Manter funcionário responsável na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana, com poderes legais para assinar Atas/Contratos, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao contrato a ser firmado entre a Contratada e os órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como para processamento e arquivamento de informações durante todo o período da contratação;





- 16.1.31. A comunicação entre Contratante e Contratada se dará, prioritariamente, através de correspondência eletrônica. Para tanto, deverá dispor a Contratada de e-mail, bem como de telefones fixos e celulares para as comunicações de caráter emergencial;
- 16.1.32. Caso a empresa Contratada se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar a quantidade de 2% (dois por cento) da mão de obra contratada, por contrato, para atender as condições elencadas no citado dispositivo.
- 16.1.33. Receber do Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- 16.1.34. Adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial:
- 16.1.35. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante, bem como orientá-los a:
- 16.1.36. Desligar os monitores durante o horário de almoço ou quando se ausentarem por mais de meia hora;
- 16.1.37. Realizar os serviços no horário determinado pela Contratante;
- 16.1.38. Utilizar, sempre que possível, a luz natural.
- 16.1.39. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante;
- 16.1.40. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

17. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CADFOR);
- 17.2. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 17.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, v.g.) inerentes à contratação, correspondentes ao

mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência, anexo a este edital;

- 17.4. Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a Contratada deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS – Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeições, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS – Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho; Guia Rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso;
- 17.5. A Contratada deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pelo Contratante, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78, inciso VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 17.6. O Contratante somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS;
- 17.7. Os Vales Transporte deverão ser entregues pela Contratada aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;
- 17.8. Os salários dos empregados da Contratada deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;
- 17.9. A empresa Contratada deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Dessa relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo





determinado; e local(is) de trabalho, tudo em conformidade com o artigo 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17 de março de 2003;

- 17.10.A Contratada deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;
- 17.11.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 18.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

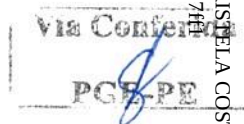
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX/100}{365} \right) \quad I = \left(\frac{6/100}{365} \right) \quad I = 0,0001644$$



- 17.12.De acordo com o artigo 5º da Lei nº 12.525/2003, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:
- 17.13.O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o artigo 2º, inciso II da Lei Estadual nº 12.525/2003;
- 17.14.O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.525/2003;
- 17.15.Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;
- 17.16.Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos previsíveis ou imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

17.17.A atualização financeira prevista em alguma das condições deste item será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 18.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 18.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.6. Não manter a proposta;
- 18.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 18.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.9. Fizer declaração falsa.

18.2. Para condutas descritas nos subitens 18.1.1, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

18.3. O retardamento da execução previsto subitem 18.1.2, estará configurado quando a Contratada:

- 18.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 18.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 18.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 18.7;

18.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 18.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 18.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5

Via Conferida
PGE/PE





5	8
6	10

- 18.6. O comportamento previsto no subitem 18.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;
- 18.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Via Conferência

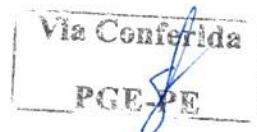
PGE-PA

TABELA 03

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários	3	Por dia e por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- 18.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18.1 desta cláusula;
- 18.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- 18.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 18.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 18.13. Caso a faculdade prevista no item 18.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 18.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 18.12 e 18.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;





18.15. Decorrido o prazo previsto no item 18.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

18.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

18.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

20. DA SUCESSÃO

20.1. Este Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, o Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado;

21.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 112.2017.SAD e nos termos da Legislação pertinente;

21.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93. 

23. DO FORO

- 23.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 22 de fevereiro de 2018.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

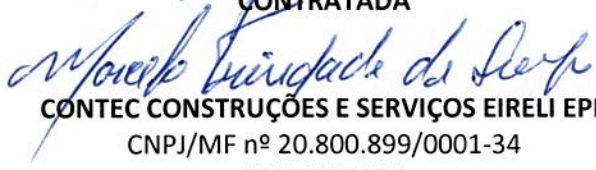
CNPJ/MF nº 10.572.022/0001-80

CONTRATANTE


EAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME

CNPJ/MF nº 09.636.124/0001-32

CONTRATADA

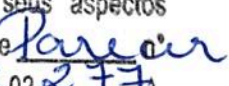

CONTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ/MF nº 20.800.899/0001-34

CONTRATADA

Instrumento Analisado pela Procuradoria

Geral do Estado, em seus aspectos

jurídico-formais, conforme  **AP/CR**

002818 SAJ 201 802.277.

